



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 003/2022 PROCESSO DE DISPENSA N.º 003/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a empresa **AUTO POSTO ESSER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.043.691-0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, Nº 2615, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **EDIMAR ANTONIO ESSER**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.788.853-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o número 706.115.999-53, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, nº 550, Centro, Pato Bragado/PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de Dispensa de Licitação 003/2022, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela **CONTRATANTE** de até 800 (oitocentos) litros de Gasolina Comum da **CONTRATADA**.

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço da gasolina conforme a cotação no dia do abastecimento do veículo, com a aplicação do desconto de 3% (três por cento) por litro.

1.3. Após o abastecimento, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, que emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

1.4. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.5. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1. - Processo de Dispensa n.º 003/2022 e seus anexos;

2.1.2. - Proposta da CONTRATADA, de folha 03.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE irá abastecer conforme sua necessidade o veículo de sua propriedade na sede da CONTRATADA, a qual deverá emitir Nota Fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.3. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA irá adquirir até 800 (oitocentos) litros de gasolina, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total pactuada.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até a entrega da totalidade do produto (o que ocorrer primeiro), perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 003/2022 e seus anexos;

5.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.4. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 *Atividades legislativas*



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01.02.00 – Gasolina

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 25 de abril de 2022.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

EDIMAR ANTONIO ESSER
(Representante da CONTRATADA - AUTO POSTO ESSER LTDA.)